Nova Friburgo, 15 de abril de 2014

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – VEREADOR MARCIO DAMAZIO

Trata-se de projeto de lei objetivando a colocação de aviso, em estabelecimentos comerciais, principalmente em bares e restaurantes sobre o pagamento com cartão de crédito e/ou débito quando o sistema estiver inoperante**.**

A presente proposição visa resguardar o direito do consumidor no que tange à transparência nas relações comerciais conforme preconiza o Código de Defesa do Consumidor.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente para submeter à apreciação desta honrosa Casa de Leis o incluso anteprojeto de lei que "**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE AVISO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRINCIPALMENTE BARES E RESTAURANTES, SOBRE PAGAMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO E/OU DÉBITO QUANDO O SISTEMA ESTIVER INOPERANTE".**

Atenciosamente.

Vereador Marcelo Verly

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE AVISO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRINCIPALMENTE BARES E RESTAURANTES, SOBRE PAGAMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO E/OU DÉBITO QUANDO O SISTEMA ESTIVER INOPERANTE.

Art. 1 ° É obrigatória à afixação, nas dependências de estabelecimentos comerciais, principalmente bares e restaurantes, situados no Município, em local visível para o consumidor, de aviso que informe quando o sistema de pagamento através de cartão de crédito e/ou débito estiver inoperante.

Art. 2° O descumprimento do disposto no art.1 ° desta Lei sujeita o estabelecimento comercial a:
I- notificação;
II- multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), no caso de reincidência; e
III- multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), no caso de nova reincidência.
Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Marcelo Verly